

ainda, o arresto em todas as contas bancárias em que figure como única titular.

7 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Ana Luísa*.

**Aviso de contumácia n.º 1861/2006 — AP.** — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 829/93.4TBPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Carolina Fátima A. Santos Silva, filha de António Santos e de Fernanda da Conceição Almeida, natural de Leça do Balio, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Outubro de 1951, casado, em regime desconhecido, com a identificação fiscal n.º 814563414, titular do bilhete de identidade n.º 3203653, com domicílio na Rua Elias Garcia 1115, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada por Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Outubro de 1991, por despacho de 6 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal por descriminalização.

7 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 1862/2006 — AP.** — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 24/04.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexander Cherkasov, nascido em 29 de Novembro de 1975, titular do passaporte n.º 1186225, com domicílio na Rua Anselmo Branco, 576, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, 3 de Janeiro, praticado em 14 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz em 6 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em todas as contas bancárias em que figure como única titular.

7 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martins*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 1863/2006 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 627/02.6PHPT, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Óscar Pinto Cunha, filho de Manuel Joaquim Ferreira da Cunha e de Maria Joaquina Pinto Cardoso, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Setembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12624551, com domicílio na Rua do Poço Negro, 50, 1.º, 4440 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Junho de 2002 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Pro-

cesso Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinho Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 1864/2006 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2027/96.6TAPRT (ex. 1028/96) apensado em 12 de Maio de 2005 ao processo n.º 1173/96.0TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto da Cruz Tinoco, filho de Augusto Bernardino Roque Tinoco e de Arcícia Batista da Cruz Tinoco, natural de Portugal, Porto, Bonfim, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1780151, com domicílio na Avenida Afonso Albuquerque, bloco 1, 2.º-B, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e punido por remissão deste preceito legal, nos termos do artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho de 16 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Hercílio Emanuel Paiva Cabral*.

**Aviso de contumácia n.º 1865/2006 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4133/99.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel Machado Rodrigues, filho de Abílio Lage Rodrigues e de Maria do Céu Ferreira Machado, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12253217, com domicílio no Bairro de Covas, Avenida São Jorge, 12-C, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 30 de Março de 1998, por despacho de 11 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina Cardoso Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 1866/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5267/99.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Alves Pires da Cal, filho de António Pires da Cal e de Emília Alves Carnero, natural de Rebordões, Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Julho de 1945, casado, titular do bilhete de identidade n.º 914767, com domicílio na 32, Rue André Parant, 90000 Belfort, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, um crime de difamação, previsto e punido pelo artigo 180.º do Código Penal e um crime de ofensa a pessoa colectiva, organismo ou serviço, previsto e punido pelos artigos 180.º, n.º 1, 181.º, n.º 1, 182.º e 187, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Julho de 1987, por despacho de 22 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

23 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Peixoto*.

**Aviso de contumácia n.º 1867/2006 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo

Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 9365/02.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Braga da Silveira, filho de Manuel Alberto da Silveira e de Donzelina da Silva Braga, natural de Cinfães, Cinfães, Cinfães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Junho de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 11186118, com domicílio na Rua das Mitosas, Urb. Vila d'Este, lote 110, 7.º-C, 4430 Vilar de Andorinho, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Julho de 2002, por despacho de 11 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

25 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinto Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 1868/2006 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 5541/03.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Francisco Ramos Alves, filho de Joaquim Alves e de Lucília Ramos, natural de Nelas, Senhorim, Nelas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Maio de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 6501402, com domicílio na Rua da Capela, 5, Vila Ruiva, 3520 Senhorim, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *José Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 1869/2006 — AP.** — A Dr.ª Bárbara Sousa Guedes, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 567/99.4PRPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís António Garcia Pinto Cerqueira, filho de Joaquim Garcia Lopes Cerqueira e de Maria Augusta Jesus Pinto Cerqueira, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Agosto de 1975, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 10599372, passaporte n.º 89944, com domicílio na Rua do Freixo, 1822, 1.º trás, Campanhã, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 11 de Maio de 1999, por despacho de 24 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

25 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Bárbara Sousa Guedes*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 1870/2006 — AP.** — A Dr.ª Bárbara Sousa Guedes, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que nos processos comuns (tribunal singular) n.º 47/95, da 3.ª secção do 2.º Juízo Criminal, 490/96 da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal, 513/97 da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal e 752/96 da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal, os quais se encontravam pendentes neste Tribunal e apensos ao processo comum (tribunal singular), n.º 675/

94.8TAPRT contra o arguido Francisco José de Pinho Góis de Brito, filho de Joaquim José de Brito e de Maria Manuela Vieira de Pinho Góis, natural da Foz do Douro, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3659169, com domicílio na Rua da Namaacha, 15, Matola, Maputo Moçambique, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Dezembro de 1993, por despacho de 23 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

28 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Bárbara Sousa Guedes*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Dias*.

**Aviso de contumácia n.º 1871/2006 — AP.** — A Dr.ª Bárbara Sousa Guedes, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 16046/01.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Erik Mosbaek Kops, filho de Vang Mosbaek e de Bente Mosbaek, nascido em 17 de Dezembro de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 16197737, com domicílio na Assensgade 19, 1, TV, 8000 Aarhus C Denmark, Dinamarca, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 8 de Junho de 2000, por despacho de 23 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Bárbara Sousa Guedes*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinto*.

**Aviso de contumácia n.º 1872/2006 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1757/03.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Alexandrina da Silva Baptista, filha de Serafim João Batista e de Olinda Alice da Silva Batista, natural de Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Novembro de 1950, titular do bilhete de identidade n.º 1908329, com domicílio na Rua Alcaide de Faria, 60, 1.º, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 16 de Janeiro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina Cardoso Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 1873/2006 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que nos processos comuns (tribunal singular) n.º 1935/91.5TBPRRT (antigo processo n.º 393/91 2.º Juízo da 2.ª Secção Criminal do Porto), n.º 1198/94.0TAPRT (antigo processo n.º 1030/94 do 3.º Juízo da 3.ª Secção Criminal do Porto), e n.º 7145/96.8JDLSB (antigo processo n.º 775/97 do 3.º Juízo da 1.ª Secção Criminal do Porto), pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Ferreira Alves Teixeira, filho de Manuel Teixeira e de Ana Ferreira Alves Teixeira, natural de Valongo, Ermesinde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Março de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 7312732, com domicílio na Rua do Areal, 298, Agudela, 4455-060 Lavra, por se encontrar acusado da prática de três